

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 28 de maio de 1.993

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 78, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pela Portaria nº 212, de 21 de agosto de 1992, tendo em vista o que consta do processo nº 21020.000304/92-46 e considerando:

- a) a extinção do BTN e MVR, pela Lei nº 8.177, de 01/03/91;
- b) a conversão do BTN e MVR para cruzeiros pela Lei nº 8.178, de 01/03/91 e Lei nº 8.218, de 29/08/91, respectivamente;
- c) a instituição pela Lei nº 8.383, de 30/12/91, da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, como parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na Legislação Tributária Federal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, resolve:

I - As multas previstas em BTN e MVR na Legislação de Inspeção e Fiscalização do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, serão convertidas em UFIR, na forma do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.383/91, através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para multas previstas em BTN:

$$\frac{x (126,8621 \times 1,70)}{215,6656} = y$$

Onde x = quantidade de BTN prevista na Legislação específica; y = quantidade de UFIR a que foi convertida a multa;

b) Para multas previstas em MVR:

$$\frac{x (2.266,17 \times 1,70)}{215,6656} = y$$

Onde x = quantidade de MVR prevista na Legislação específica; y = quantidade de UFIR a que foi convertida a multa;

II - O pagamento será efetuado em cruzeiros, pelo valor da UFIR vigente no mês do pagamento, mediante aplicação da fórmula:

$$(y \times z) = \text{Cr\$}$$

Onde y = quantidade de UFIR a que foi convertida a multa

z = valor mensal da UFIR do mês do pagamento

Cr\$ = valor a ser pago no ato da quitação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

(Of. nº. 28/93) DOU 08/06/93